

Julgamentos
Relevantes
do STF e STJ
em Matéria
Tributária



Dezembro/23

RESPONSÁVEIS

Ariene d'Arc Amaral
Bárbara Romani
João Gabriel Calzavara
Matheus Mendanha

Supremo Tribunal Federal

1. STF – RE 1.317.982 (Tema 1170 de RG) – Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso 3
2. STF – ADPF 1.004 - Discute a possibilidade de as Fazendas Estaduais realizarem a glosa de créditos de ICMS para adquirentes de mercadorias oriundas da ZFM, relativas a incentivos fiscais regularmente concedidos pelo estado do AM 3
3. STF – ADI 4.832 - Constitucionalidade de leis e decretos Estaduais de AM que criaram os benefícios fiscais de “crédito estímulo” e “corredor de importação” na Zona Franca de Manaus sem aprovação pelo CONFAZ 4
4. STF – ADI 7.400 - Constitucionalidade de Lei do MT que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) 4
5. STF – RE 593.544 - Inclusão do crédito presumido do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS 5
6. STF – RE 1.355.208 (Tema 1184 de RG) – Possibilidade de extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir 5
7. STF - Ausência de Questão Constitucional e RG - Tema 1288 - Incidência de ICMS sobre TUSD, na mini e microgeração de energia solar fotovoltaica pela unidade consumidora 6



1. STF – RE 1.317.982 (Tema 1170 de RG) – Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso

Na sessão virtual realizada entre os dias 01/12/2023 a 08/12/2023, o Plenário do STF, por unanimidade, fixou a tese de repercussão geral: “É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado”.

2. STF – ADPF 1.004 - Discute a possibilidade de as Fazendas Estaduais realizarem a glosa de créditos de ICMS para adquirentes de mercadorias oriundas da ZFM, relativas a incentivos fiscais regularmente concedidos pelo estado do AM

Na sessão virtual realizada entre os dias 01/12/2023 a 08/12/2023, o Plenário do STF, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade de quaisquer atos administrativos do Fisco paulista e do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo - TIT que determinem a supressão de créditos de ICMS relativos a mercadorias oriundas da Zona Franca de Manaus contempladas com incentivos fiscais concedidos às indústrias ali instaladas com fundamento no artigo 15 da Lei Complementar federal 24/1975.

Além disso, os ministros declararam a constitucionalidade da concessão de incentivos fiscais de ICMS às empresas localizadas na Zona Franca de Manaus sem convênio do CONFAZ. Os ministros ressaltaram a inconstitucionalidade da concessão de incentivos sem anuência do CONFAZ às empresas localizadas fora da ZFM, bem como às empresas instaladas na região, mas que não realizam atividade industrial.

3. STF – ADI 4.832 - Constitucionalidade de leis e decretos Estaduais de AM que criaram os benefícios fiscais de “crédito estímulo” e “corredor de importação” na Zona Franca de Manaus sem aprovação pelo CONFAZ

Na sessão virtual realizada entre os dias 01/12/2023 a 08/12/2023, o Plenário do STF, por unanimidade, declarou a constitucionalidade da concessão de incentivos fiscais de ICMS às empresas localizadas na Zona Franca de Manaus sem convênio do CONFAZ. Por outro lado, os ministros ressaltaram a inconstitucionalidade da concessão de incentivos sem anuência do CONFAZ às empresas localizadas fora da ZFM, bem como às empresas instaladas na região, mas que não realizam atividade industrial.

4. STF – ADI 7.400 - Constitucionalidade de Lei do MT que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM)

Na sessão virtual realizada entre os dias 08/12/2023 a 15/12/2023, o Plenário do STF, por maioria, declarou a inconstitucionalidade da cobrança da TRFM instituída por Lei do Mato Grosso, por haver desproporcionalidade entre o valor cobrado e o custo da atividade estatal de exercício do poder de polícia a que se refere o tributo. Foram fixadas as seguintes teses de julgamento: “1. O Estado-membro é competente para a instituição de taxa pelo exercício regular do poder de polícia sobre as atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento, de recursos minerários, realizada no Estado.

2. É inconstitucional a instituição de taxa de polícia que exceda flagrante e desproporcionalmente os custos da atividade estatal de fiscalização”.

5. STF – RE 593.544 - Inclusão do crédito presumido do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS

Na sessão virtual realizada entre os dias 08/12/2023 a 15/12/2023, o Plenário do STF, por maioria, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento”.

6. STF – RE 1.355.208 (Tema 1184 de RG) – Possibilidade de extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir

Na sessão presencial do dia 19/12/2023, o Plenário do STF, por maioria, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis”.

7. STF - Ausência de Questão Constitucional e RG - Tema 1288 - Incidência de ICMS sobre TUSD, na mini e microgeração de energia solar fotovoltaica pela unidade consumidora

O Plenário Virtual do STF, por unanimidade, reconheceu a ausência de questão constitucional e de repercussão geral nos autos do ARE 1.464.347, vinculado ao Tema 1288, em que se discute a Incidência de ICMS sobre a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição de Energia (TUSD), nos casos de mini e microgeração de energia solar fotovoltaica pela própria unidade consumidora.

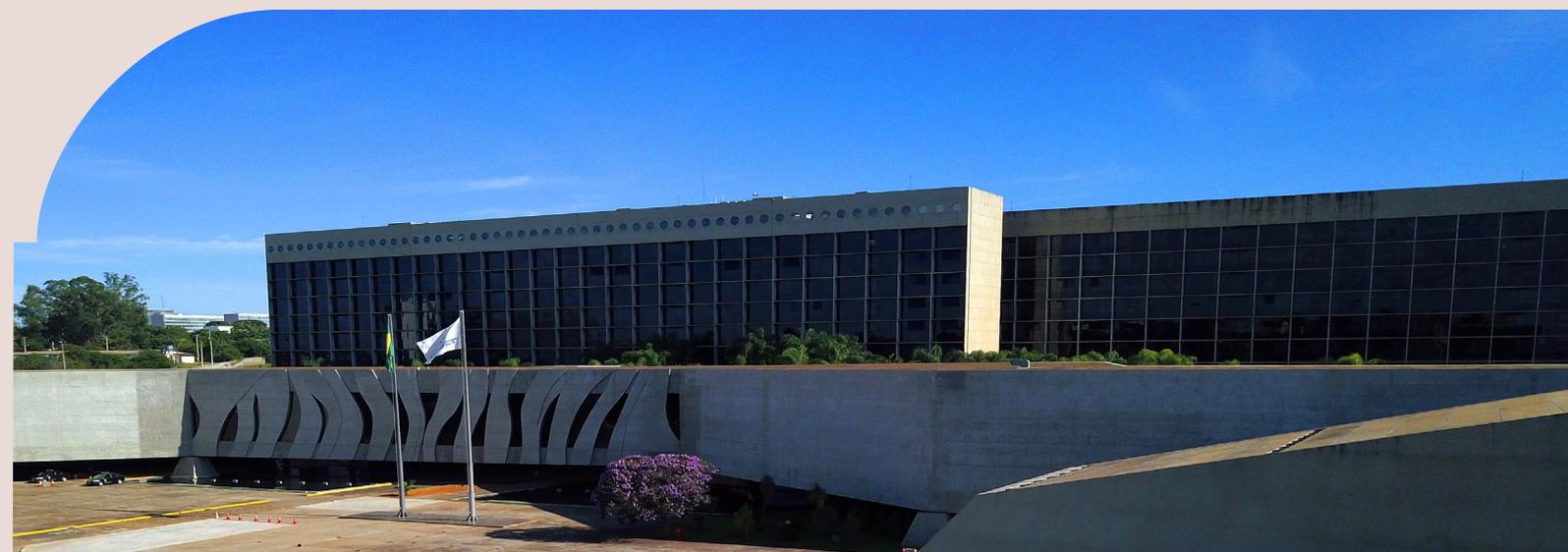
Foi fixada a seguinte tese: “É infraconstitucional a controvérsia relativa à incidência de ICMS sobre a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição de Energia (TUSD), nos casos de mini e microgeração de energia solar fotovoltaica pela própria unidade consumidora”.

Superior Tribunal de Justiça

1. STJ - 1ª Turma - REsp 1.948.478/SP - Possibilidade de dedução da PLR e das gratificações pagas a diretores empregados do IRPJ/CSLL 9
2. STJ - 2ª Turma - REsp 2.052.215/SP - Incidência de PIS/COFINS sobre receitas financeiras decorrentes das reservas técnicas 9
3. STJ - 2ª Turma - REsp 2.090.134/RS - Incidência do PIS/COFINS sobre descontos recebidos por fornecedores na aquisição de mercadorias 10
4. STJ - 2ª Turma - REsp 2.104.963/RJ - Discute a possibilidade de cumulação da aplicação de multa isoladas e multa de ofício 10
5. STJ - 1ª Turma - REsp 2038269/PR, REsp 2053818/CE, REsp 2081467/SC e REsp 2095404/SC - Incidência de contribuição previdenciária sobre remuneração paga a empregadas gestantes afastadas 11
6. STJ - 1ª Turma - REsp 1.747.670/RS - Discute a possibilidade de creditamento de PIS/COFINS sobre tratamento de cereais 11
7. STJ - 2ª Turma - REsp 1.652.347/SC - Incidência de contribuição previdenciária sobre a folha de salário a partir do reconhecimento do vínculo de emprego pela irregularidade na terceirização de funcionários 12
8. STJ - 1ª Seção - Tema Repetitivo 1.170 - Discute a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado 12
9. STJ - 1ª Seção - Tema Repetitivo 1.079 - Limite de 20 (vinte) salários mínimos da base de cálculo de contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros 13
10. STJ - 1º Seção - EREsp 1.571.933/SC - Legitimidade do SENAI para arrecadar contribuições do art. 6º do DL 4.048/42 14
11. STJ - Afetação de Repetitivo - Tema 1.223 - Inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS 14
12. STJ - Afetação de Repetitivo - Tema 1.224 - Dedutibilidade de contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar da base de cálculo do IRPF 15

Superior Tribunal de Justiça

- 13.** STJ - Afetação de Repetitivo - Tema 1.226 - Natureza jurídica do Stock option plan para determinar a alíquota de IR aplicável e o momento de incidência do tributo 15
- 14.** STJ - Afetação de Repetitivo - Tema 1.228 - Discute se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição ao salário educação 16



1. STJ - 1ª Turma - REsp 1.948.478/SP - Possibilidade de dedução da PLR e das gratificações pagas a diretores empregados do IRPJ/CSLL

Em sessão de julgamento realizada no dia 05/12/2023, a 1ª Turma do STJ concluiu o julgamento do Recurso Especial nº 1.948.478/SP em que, por maioria, fixou o entendimento de que as gratificações ou participações nos lucros e resultados pagas a diretores, enquanto dirigentes de pessoa jurídica, devem ser adicionadas ao lucro líquido do exercício para efeitos de se estabelecer o lucro real, compondo, portanto, a base do IRPJ e da CSLL.

2. STJ - 2ª Turma - REsp 2.052.215/SP - Incidência de PIS/COFINS sobre receitas financeiras decorrentes das reservas técnicas

Na sessão de julgamento realizada no dia 05/12/2023, ao analisar o Recurso Especial nº 2.052.215, a 2ª Turma do STJ, por unanimidade, reconheceu a legalidade da incidência de PIS/COFINS sobre receitas financeiras decorrentes das reservas técnicas das seguradoras.

Os julgadores acompanharam o entendimento do relator do feito, Ministro Francisco Falcão, segundo o qual essas receitas, por serem relacionadas aos negócios das operadoras de seguros, constituem receitas operacionais,

devendo incidir a tributação de acordo com entendimento firmado pelo STF no Tema 372 de repercussão geral.

3. STJ - 2ª Turma - REsp 2.090.134/RS - Incidência do PIS/COFINS sobre descontos recebidos por fornecedores na aquisição de mercadorias

Ao julgar o Recurso Especial nº 2.090.134/RS, em sessão de julgamento realizada no dia 05/12/2023, a 2ª Turma do STJ, por unanimidade, reconheceu a legalidade da incidência de PIS/COFINS sobre descontos e bonificações, condicionados a contraprestação, recebidos por fornecedores na aquisição de mercadorias com objetivo de posterior revenda.

O entendimento da 2ª Turma diverge da compreensão recentemente firmada sobre o tema pela 1ª Turma, no julgamento do Recurso Especial nº 1.836.082/SE, razão pela qual há expectativa de que a discussão seja enfrentada futuramente pela 1ª Seção do STJ.

4. STJ - 2ª Turma - REsp 2.104.963/RJ - Discute a possibilidade de cumulação da aplicação de multa isoladas e multa de ofício

Na sessão realizada no dia 05/12/2023, a 2ª Turma do STJ, realizou o julgamento do Recurso Especial nº 2.104.963 e, por unanimidade, reconheceu a impossibilidade de cumulação da aplicação de multa isoladas e multa de ofício.

O colegiado seguiu a compreensão do relator do feito, Ministro Mauro Campbell, para quem, embora em decorrência de cada conduta seja aplicada uma punição, a infração mais grave absorve a mais leve, de forma que deve prevalecer a cobrança tão somente da multa mais gravosa.

5. STJ – 1ª Turma - REsp 2038269/PR, REsp 2053818/CE, REsp 2081467/SC e REsp 2095404/SC - Incidência de contribuição previdenciária sobre remuneração paga a empregadas gestantes afastadas

Em sessão de julgamento realizada no dia 12/12/2023, a 1ª Turma do STJ, realizou o julgamento de diversos recursos especiais em que se discutia a incidência de contribuições patronais e de terceiros sobre as remunerações pagas a gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de Covid-19, por força do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 14.151/2021.

Por unanimidade, o colegiado reconheceu a incidência de contribuições previdenciárias nessas situações. Prevaleceu a compreensão trazida pelo relator do feito, Ministro Gurgel de Faria, segundo a qual a Lei nº 14.151/21 determinou o afastamento de gestantes do trabalho presencial, mas não a suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, de forma que as contribuições previdenciárias permaneceram incidindo normalmente.

6. STJ – 1ª Turma - REsp 1.747.670/RS – Discute a possibilidade de creditamento de PIS/COFINS sobre tratamento de cereais

Na sessão de julgamento realizada no dia 12/12/2023, a 1ª Turma do STJ concluiu o julgamento do Recurso Especial nº 1.747.670/RS e, por unanimidade, reconheceu a impossibilidade de creditamento de PIS/COFINS sobre beneficiamento de cereais.

Para o colegiado, a prática de beneficiamento não resulta em transformação do produto em outrem, não havendo de se falar, portanto, em processo de industrialização para fins de enquadramento da empresa como agroindustrial, na forma do art. 8º, §1º da Lei nº 10.925/04, afastando o direito ao creditamento de PIS/COFINS.

7. STJ – 2ª Turma - REsp 1.652.347/SC – Incidência de contribuição previdenciária sobre a folha de salário a partir do reconhecimento do vínculo de emprego pela irregularidade na terceirização de funcionários

Em sessão de julgamento realizada no dia 12/12/2023, a 2ª Turma do STJ retomou o julgamento do Recurso Especial 1.652.347/SC, em que se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre a folha de salário a partir do reconhecimento do vínculo de emprego pela suposta utilização de empresas de fachada para contratação de funcionários terceirizados.

Os ministros Herman Benjamin e Francisco Falcão reconheceram a incidência de contribuições previdenciárias na hipótese em questão, com base no entendimento de que, configurada a ilicitude da terceirização mediante empresas de fachada, com fraude, simulação e confusão patrimonial entre estas e a empresa tomadora, firma-se o vínculo empregatício direto entre a tomadora e os empregados fictamente empregados, sujeitando à incidência da contribuição.

Os Ministro Mauro Campbell e Assusete Magalhães apresentaram entendimento divergente, pelo não conhecimento do recurso fazendário, por óbice da Súmula 7.

Com o placar de 2x2, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Afrânio Vilela.

8. STJ – 1ª Seção – Tema Repetitivo 1.170 – Discute a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado

Na sessão de julgamento realizada no dia 13/12/2023, a 1ª Seção do STJ iniciou o julgamento dos Recursos Especiais vinculados ao Tema Repetitivo 1.170, em que se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre os

valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

O relator do tema, Ministro Paulo Sérgio Domingues, propôs em seu voto a fixação da seguinte tese: “A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos a trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado”. Para o ministro, a interpretação conjugada do art. 22, I, §2º e art. 28, §9º da Lei 8.212/1991 justifica a incidência do tributo.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Gurgel de Faria.

9. STJ – 1ª Seção – Tema Repetitivo 1.079 – Limite de 20 (vinte) salários mínimos da base de cálculo de contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros

Na sessão de julgamento realizada no dia 13/12/2023, a 1ª Seção do STJ retomou o julgamento dos Recursos Especiais vinculados ao Tema Repetitivo 1.079, em que se discute a aplicação do limite de 20 salários mínimos para formação da base de cálculo de contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros.

O Ministro Mauro Campbell apresentou voto vista acompanhando com ressalvas o voto proferido anteriormente pela relatora do feito, ministra Regina Helena. Propôs a fixação das seguintes teses: “1) O conceito de salário de contribuição deixou definitivamente de ser influente para o cálculo das contribuições parafiscais das empresas a partir de 01/06/1989, quando o art. 5º da MP 63/89, convertida em art. 3º da Lei 7.787/89, combinado com a primeira parte do art. 14 da Lei 5580, mudou a base de cálculo das contribuições para ‘o total das remunerações’, conceito atual de folha de salário. 2) a partir daquela data (01/06/89), foi esvaziada a eficácia do art. 4º, § único, da lei 6950/81, que estabeleceu teto-limite para as contribuições parafiscais das empresas que sejam estabelecidas com base no salário de contribuição, norma que permanece atualmente em vigor. 3) o teto-limite de 20 vezes o maior salário mínimo vigente no país, previsto no

art. 4º, § único, da lei 6950/81, não se aplica para as bases de cálculo das contribuições ao SESI, SENAI, SESC, SENARC, salário-educação, INCRA, DPC, FAE, SEBRAE, SENAR, SEST, SESCOOP, APEX, ABDI e a todas as contribuições para-fiscais das empresas de cuja base de cálculo não participe o conceito de ‘salário de contribuição’.

O Ministro divergiu da relatora quanto à proposta de modulação de efeitos, por entender desnecessária a modulação de efeitos.

Em seguida, o julgamento foi suspenso por pedido de vista regimental da ministra Regina Helena.

10. STJ - 1º Seção - EREsp 1.571.933/SC – Legitimidade do SENAI para arrecadar contribuições do art. 6º do DL 4.048/42

Em sessão de julgamento realizada no dia 13/12/2023, a 1ª Seção do STJ concluiu o julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 1.571.933/SC, em que se discute a legitimidade do SENAI para arrecadar contribuições do art. 6º do DL 4.048/42.

Por maioria, o Colegiado reconheceu a ilegitimidade do SENAI para fiscalizar, arrecadar e cobrar as contribuições a ele destinadas - prevista no art. 6º do Decreto-Lei nº 4.048/42 - após o advento da Lei nº 11.457/2007 e negou a proposta de modulação de efeitos dessa decisão.

11. STJ - Afetação de Repetitivo - Tema 1.223 - Inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS

A 1ª Seção do STJ determinou a afetação ao rito dos recursos repetitivos, dos Recursos Especiais de nº 2.091.202/SP, nº 2.091.203/SP, nº 2.091.204/SP e nº 2.091.205/SP em que se discute a legalidade da inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS.

Foi determinada a suspensão da tramitação de processos com recurso especial ou agravo em recurso especial, em tramitação na 2ª Instância ou no STJ que versem sobre a mesma matéria.

12. STJ - Afetação de Repetitivo - Tema 1.224 - Dedutibilidade de contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar da base de cálculo do IRPF

A 1ª Seção do STJ determinou a afetação ao rito dos recursos repetitivos, dos Recursos Especiais de nº 2.043.775/RS, nº 2.050.635/CE e nº 2.051.367/PR, em que se discute a dedutibilidade, da base de cálculo do IRPF, dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da LC nº 109/2001 e das Leis nº 9.250/1995 e nº 9.532/1997.

Foi determinada a suspensão nacional da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a matéria.

13. STJ - Afetação de Repetitivo - Tema 1.226 - Natureza jurídica do *Stock option plan* para determinar a alíquota de IR aplicável e o momento de incidência do tributo

A 1ª Seção do STJ determinou a afetação ao rito dos recursos repetitivos, dos Recursos Especiais de nº 2.069.644/SP e nº 2.074.564/SP, em que se discute a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (*Stock option plan*), se atrelada ao contrato de trabalho ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.

Foi determinada a suspensão nacional da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e que estejam tramitando já na segunda instância.

14. STJ - Afetação de Repetitivo - Tema 1.228 - Discute se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição ao salário educação

A 1º Seção do STJ determinou a afetação ao rito dos recursos repetitivos, dos Recursos Especiais de nº 2.068.273/RS, nº 2.068.698/PR e nº 2.068.695/RS, em que se discute se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário educação instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96.

Foi determinada a suspensão da tramitação de processos com recurso especial ou agravo em recurso especial, em tramitação na 2º Instância ou no STJ que versem sobre a mesma matéria.



**Rolim
Goulart
Cardoso** 30
anos

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40